



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência

Nota Técnica nº 27/SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CASPD/2019

PROCESSO Nº 1320.01.0128394/2019-49

Nota Técnica CASPD/SRAS e DPPI/SR

Assunto: Remanejamentos do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva Infantil

Base Legal: Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.980 de 21 de agosto de 2019.

Esta Nota Técnica objetiva orientar as Unidades Regionais de Saúde e aos municípios quanto aos remanejamentos previstos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2980 no componente Triagem Auditiva Neonatal e no componente Saúde Auditiva na Infância.

Triagem Auditiva Neonatal

O quantitativo físico e financeiro de procedimentos de triagem auditiva neonatal de cada município mineiro pode ser visualizado no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.980 ou no site da PPI, pela Forma de Organização 09.18.01.

O cálculo do quantitativo físico teve como parâmetro a pactuação de partos que levou em conta, entre outras informações, a taxa de nascidos vivos, cobertura de plano de saúde, taxa de mortalidade, por município.

Os procedimentos que compõem esta forma de organização são:

- I - 021107014-9 Emissões Otoacústicas Evocadas para Triagem Auditiva; e
- II - 021107027-0 Potencial Evocado Auditivo para Triagem Auditiva.

Nas Regiões de Saúde onde há instrumento contratual vigente com Serviço de Referência em Triagem Auditiva Neonatal (SRTAN) credenciado pela Resolução SES nº 1321 de 2007, a programação inicial foi feita considerando como origem os municípios desta Região de Saúde e como atendimento o município sede do SRTAN.

Nas Regiões de Saúde onde não há SRTAN credenciado, a programação inicial foi feita com atendimento no “Teto de Minas Gerais”, ou seja, sem definição prévia de município de atendimento.

Para remanejamentos referentes à organização do fluxo assistencial constante nos artigos 14 e 15 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.980 informa-se:

Pactuação de implementação: Para os casos onde os municípios de origem tiveram seus recursos programados no “Teto de Minas Gerais” por falta de SRTAN credenciado na região, à medida que forem ocorrendo os pactos com um município de atendimento que possua SRTAN credenciado poderá ser solicitado remanejamento de urgência com a justificativa de serviço novo. Os gestores municipais das Regiões de Saúde sem SRTAN poderão solicitar remanejamento para municípios de atendimento em outras Regiões de Saúde.

Remanejamentos: Para os casos onde os municípios de origem tiveram seus recursos programados em municípios de atendimento com SRTAN credenciado e queiram realizar remanejamentos para adequação de pactuação, poderão fazê-lo nos períodos de remanejamento ordinário.

Torna-se importante salientar que os remanejamentos da programação de triagem auditiva neonatal deverão observar a programação de obstetrícia dos municípios.

Os remanejamentos de urgência e ordinário referentes à Triagem Auditiva Neonatal deverão ter aprovação prévia da área técnica, por terem seus fluxos assistências definidos. Os Núcleos de Regulação das Unidades Regionais de Saúde, antes de aprovarem o remanejamento, deverão encaminhar a solicitação à área técnica para aprovação/negativa (Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência/CASPD e-mail: saude.auditiva@saude.mg.gov.br).

Os remanejamentos só serão autorizados para atendimento em município sede de SRTAN credenciados.

Ressaltamos que o módulo PPI no SUSfácil/MG não está preparado para a nova programação de Triagem Auditiva Neonatal portanto os remanejamentos deverão ser realizados manualmente.

Saúde Auditiva na Infância

O quantitativo físico e financeiro de procedimentos de Saúde Auditiva na Infância de cada município mineiro pode ser visualizado no Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2980 ou na PPI, pela Forma de Organização 09.18.02.

O cálculo do quantitativo físico teve como parâmetro a taxa de 9% dos nascidos vivos, por município.

Os procedimentos que compõem esta forma de organização são:

I - 021107020-3 – Imitanciometria; e

II - 021107002-5 – Audiometria de Reforço Visual.

A programação inicial foi feita considerando o atendimento no município sede de Serviço de Atenção a Saúde Auditiva ou Centro Especializado em Reabilitação com modalidade de reabilitação auditiva de referência para cada município de origem.

Os gestores municipais deverão definir se manterão a programação inicial ou se solicitarão remanejamento para programação em outro município que possua a oferta dos dois procedimentos.

Para os casos em que o município de origem definir por remanejamento desta programação, o mesmo poderá ser realizado seguindo a rotina do remanejamento ordinário conforme cronograma da DPPI e parecer da área técnica CASPD/SRAS.

Não é necessário o credenciamento pela SES dos serviços que ofertarão estes procedimentos.

O remanejamento ordinário referente à Saúde Auditiva na Infância deverá ter aprovação prévia da área técnica, por terem seus fluxos assistências definidos. Os Núcleos de Regulação das Unidades Regionais de Saúde, antes de aprovarem o remanejamento, deverão encaminhar a solicitação à área técnica para aprovação/negativa (Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência/CASPD e-mail: saude.auditiva@saude.mg.gov.br).

Ressaltamos que o módulo PPI no SUSfácilMG não está preparado para a nova programação da Saúde Auditiva na Infância portanto os remanejamentos deverão ser realizados manualmente.

Atenciosamente,

Gabriela Cintra Januário
Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - CASPD

Mauro Souza Ribeiro
Coordenador de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência

Lidiane Geralda Costa Martins
Diretoria de Programação Pactuada Integrada



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Cintra Januario, Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2019, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Souza Ribeiro, Coordenador(a)**, em 21/10/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Geralda Costa Martins, Diretor(a)**, em 22/10/2019, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8472253** e o código CRC **FF7E9C6A**.

